

Memorando. SMS/FMS nº.50/2026

Unai, 16 de março de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Controle Interno

Assunto: Impedimento Técnico à execução de Emenda Impositiva Direta

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 0206.01.0000134/2026-32].

A Secretaria Municipal de Saúde realizou análise técnica acerca da viabilidade de execução da emenda parlamentar municipal destinada ao PSF Novo Jardim, a qual possui os seguintes objetos:

I – Destinação de recursos para aquisição de materiais permanentes destinados ao PSF Novo Jardim, no valor de R\$ 50.000,00;

II – Destinação de recursos para reforma do PSF e do consultório odontológico do PSF Novo Jardim, no valor de R\$ 62.496,53.

Após análise administrativa e patrimonial, verificou-se que o imóvel onde funciona o PSF Novo Jardim é objeto de contrato de locação, não pertencendo ao patrimônio do Município.

Nesse sentido, a realização de reforma estrutural em imóvel alugado encontra impedimento técnico e administrativo, uma vez que investimentos em obras de reforma ou ampliação em bens que não integram o patrimônio público municipal não são recomendados do ponto de vista da gestão patrimonial e da aplicação eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, configura-se **impedimento técnico parcial para execução da emenda**, especificamente quanto ao objeto referente à reforma do PSF e do consultório odontológico do PSF Novo Jardim, no valor de R\$ 62.496,53.

A realização de reforma em imóvel locado encontra impedimento técnico-administrativo, tendo em vista que investimentos estruturais em bens que não integram o patrimônio público podem contrariar os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, previstos no art. 70 da Constituição Federal, bem como as normas de gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e nas normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964.

Ressalta-se, entretanto, que o objeto referente à aquisição de materiais permanentes destinados ao PSF Novo Jardim, no valor de R\$ 50.000,00, não apresenta impedimento técnico identificado, podendo ser executado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, registra-se que o **impedimento para execução da emenda é de caráter parcial**, restrito ao objeto referente à reforma do imóvel, em razão de tratar-se de imóvel locado pelo Município.

Encaminha-se a presente justificativa para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Ferreira Brandao, Coordenador(a)**, em 16/03/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Juliano Espindula, Secretário(a)**, em 17/03/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://unai.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0000853** e o código CRC **9D6B8301**.

Referência: Processo nº 0206.01.0000134/2026-32

SEI nº 50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Calixtor Martins de Melo 249 - Bairro Centro – Unai/MG – CEP CEP 38610-039

Tel: Email: saude@prefeituraunai.mg.gov.br